

**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª sessão ordinária, realizada em 25 de novembro próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-001566/026/05

Secretaria: Educação.

Secretários: Gabriel Benedito Isaac Chalita e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário Adjunto).

Exercício: 2005.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação.

Acompanha: TC-001566/126/05 e Expedientes: TC-022424/026/05, TC-029716/026/05, TC-005097/026/05, TC-027175/026/06, TC-005985/026/06, TC-008587/026/06, TC-033717/026/07 e TC-033719/026/07.

PROCESSOS

TC-001567/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Mariléa Nunes Vianna e Rosa Maria Cid Garcia.

TC-001568/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Nanci Aparecida Aleixo e Marlene Teixeira.

Acompanha: Expediente: TC-007947/026/05.

TC-001569/026/05

Unidade Gestora Executora: Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional.

Ordenadores da Despesa: Dione Maria Whitehurst Di Pietro e Maria Clotilde Buzelli.

TC-001570/026/05

Unidade Gestora Executora: Administração do Conselho Estadual de Educação.

Ordenadores da Despesa: Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Marcos Antonio Monteiro.

TC-001571/026/05

Unidade Gestora Executora: Administração do Departamento de Suprimento Escolar.

Ordenadores da Despesa: Frederico Hannah Mattar Rozanski e Maria da Graça Pardi Walderrama.

TC-001572/026/05

Unidade Gestora Executora: Serviço de Administração do Departamento de Suprimento Escolar.

Ordenadores da Despesa: Maria da Graça Pardi Walderrama, Aldo Ubida Sanches e Nanci Maria de Almeida.

TC-001573/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Arlete Scotto e Aparecida Edna de Matos.

TC-001574/026/05

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Lavínia Lopes, Rita de Cássia Rodrigues Graner e Maria de Lourdes Passarini Frare.

TC-001575/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Ensino do Interior.

Ordenadores da Despesa: Elcio Antonio Selmi e Ana Tereza Diniz.

TC-001576/026/05

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração da Coordenadoria do Ensino do Interior.

Ordenadores da Despesa: Antonio Ceccon, Edna Conceição Pereira dos Santos e Laura Maria Nascimento Queiroz.

TC-001577/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Estudos e Normas Pedagógicas.

Ordenadores da Despesa: Sonia Maria Silva e José Calos Neves Lopes.

TC-001578/026/05

Unidade Gestora Executora: Divisão Administração Estudos e Normas Pedagógicas.

Ordenadores da Despesa: Carlos Antônio de Oliveira, Jandyra Costa de Almeida e Tamar Ribeiro de Andrade.

TC-001579/026/05

Unidade Gestora Executora: Administração do Departamento de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Jorge Sagae e Elide Hélia Magnani.

TC-001580/026/05

Unidade Gestora Executora: Divisão Administração do Departamento de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Shinhiti Okamoto e Francisco Gomes Freitas Filho.

TC-001581/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro.

Ordenadores da Despesa: Ivan Luiz Aguiar de Andrade, Sidemar Antonio Perini e Selma Aparecida Pereira Yamada.

TC-001582/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste.

Ordenadores da Despesa: Walkyria Cattani Ivanaskas, Sonia Maria Miguel de Andrade Scaglioni e Beatriz Muzi.

TC-001583/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro Sul.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida da Cruz, Maria Isabel Faria e Norma Maria de Carvalho.

TC-001584/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 1.

Ordenadores da Despesa: Paulo Roberto Pereira da Silva, Maria Silvia Bertoncini, Alice Venchirutti e Valderli Fontes Silva.

Acompanha: Expediente: TC-024577/026/05.

TC-001585/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 2.

Ordenadores da Despesa: Marília Santos Carvalho Polilo, Hélio de Medeiros Vale e Rosana Freitas da Silva.

TC-001586/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 3.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Marques Kuriki, Bernadete Rodrigues de Souza, Maria Helena Tambelini Faustino e Margarida Masetto Manzano.

Acompanha: Expediente: TC-005575/026/05.

TC-001587/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 4.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Francisco e Ligia Cedran.

Acompanha: Expediente: TC-008543/026/05.

TC-001588/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 5.

Ordenadores da Despesa: Solange Teresa Galleti, Ivany Theodosio Lerco Flygare e José Martins do Vale.

Acompanham: Expedientes: TC-015727/026/03 e TC-013554/026/04.

TC-001589/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 1.
Ordenadores da Despesa: Fátima Lopes dos Santos, José Celso dos Santos, Eliana Bernardo de Mello, Ademarice Gabriel da Silva e Michel Abou Assali.

Acompanham: Expedientes: TC-018595/026/03 e TC-012330/026/05.

TC-001590/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 2.
Ordenadores da Despesa: Luiz Candido Rodrigues Maria, Maria José Valezin e Marli Maria Luzia Galvano Marcondes.

Acompanha: Expediente: TC-019605/026/06.

TC-001591/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 1.
Ordenadores da Despesa: Nerey de Biazzi Goldberg, Elisete Aparecida Yazaki Melloso, Hermany Souza Roberto e Lurdes Ogawa.

Acompanha: Expediente: TC-013253/026/04.

TC-001592/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 2.
Ordenadores da Despesa: Maria Ligia Branco Belizário e Maria José Merlin Benedetti.

Acompanham: Expedientes: TC-014422/026/04, TC-014397/026/04 e TC-017114/026/06.

TC-001593/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 3.
Ordenadores da Despesa: Vera Ilse Siqueira Alves Pedroso, Antonia E. Camelo S. Batista e Miriam Cristina Arrifano Nagase.

TC-001594/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia de Souza e Celso de Jesus Nicoleti.

Acompanha: Expediente: TC-009992/026/04.

TC-001595/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida dos Santos Martins, Regina Aparecida Paulino e Vanderlice Maria Cardana.

Acompanha: Expediente: TC-018707/026/04.

TC-001596/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

Ordenadores da Despesa: Maria Carmen de Paula Freitas e Maria Lúcia Franco Florentino.

Acompanham: Expedientes: 006458/026/01 e TC-006038/026/02.

TC-001597/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul.

Ordenadores da Despesa: Oswaldo Genofre, Maria Aparecida do Nascimento Barretos, José Roberto Martinatti e Luiz Carlos Novaes.

Acompanham: Expedientes: TC-005341/026/03 e TC-013958/026/04.

TC-001598/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia de Jesus Curriel e Paulo César de Almeida.

Acompanha: Expediente: TC-027696/026/04.

TC-001599/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapeverica da Serra.

Ordenadores da Despesa: Regina Célia Tassoti, Isabel Cristina de Castro Bacile, Maria da Graça Fernandes Branco e Maria Madalena Lopes Cravo Roxo.

TC-001600/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapevi.

Ordenadores da Despesa: Geraldo Alves e Mônica Aparecida Lima Nakamoto.

TC-001601/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba.

Ordenadores da Despesa: Edgar Maurício de Santana, Carlos Humberto Martins Duarte, Regina Aparecida de Freitas Ferreira da Silva e José da Conceição Nogueira.

Acompanha: Expediente: TC-023283/026/04.

TC-001602/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Ordenadores da Despesa: Marilene Pinto Ceccon e Vera Maria Salles Freitas.

TC-001603/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Teresa Lúcia dos Anjos Brandão e Araci Nunes Camargo.

TC-001604/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Maria Rute Pereira de Souza, Maria de Fátima Volpiani Carnelós e Roberto Negrão Antonini.

TC-001605/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Felisberto e Paula Juliani Ricci.

Acompanham: Expedientes: TC-011841/026/04 e TC-004373/026/05.

TC-001606/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Antonio Rolim Rosa, Aparecida Antonia Demambro, Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira e Maria Iracy Ribeiro Mendonça.

Acompanha: Expediente: TC-029657/026/02.

TC-001607/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

Ordenadores da Despesa: Maria da Penha Gelk e Manoel José Gomes.

Acompanha: Expediente: TC-007525/026/04.

TC-001608/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: José Bernardo Clambor Nava, Maria Cecília Lara Moraes e Regina Reinaldo.

Acompanham: Expedientes: TC-012189/026/98 e TC-005110/026/00.

TC-001609/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

Ordenadores da Despesa: Marlene Coelho Cavicchioli Tateyama, Antonio Domingos Marton, Vera Lúcia Godoy Cazu e Maristela Bortolatto Cunha.

TC-001610/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Americana.

Ordenadores da Despesa: Irai Aguiar Pedrosa, José Admir Lucieto, Pedro Aparecido Dias de Moraes e Rosane Guedes.

TC-001611/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Bento Teixeira dos Santos e Áurea Calestini Rodrigues Martinho.

Acompanham: TC-000500/001/06, TC-000501/001/06, TC-000502/001/06, TC-000503/001/06, TC-000504/001/06, TC-000505/001/06, TC-000506/001/06 e TC-000507/001/06.

TC-001612/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.
Ordenadores da Despesa: Pedro Paulo de Almeida Galvão, Maria Cecília Dias Batista e Maria do Carmo Nedopetaslki.

TC-001613/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Maria Ignês Sundfeld Ribeiro e Joaquim Benício Peruzzo.

TC-001614/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria de Camargo Rossato e Armindo dos Santos Neto.

TC-001615/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Assis.
Ordenadores da Despesa: Cleomenes José Santana e Maria Júlia de Araújo Simões.

Acompanha: Expediente: TC-000612/004/06.

TC-001616/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Dimas Narcizo e Eni Pontes Alonso.

TC-001617/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Bauru.
Ordenadores da Despesa: Vera Nilce Ludke Jarussi Gomes de Sá e Paulo Maximino.

TC-001618/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Birigüi.

Ordenadores da Despesa: Sônia Maria Santana de Abreu e Solange Aparecida Dias Ferreira.

TC-001619/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Bentivenha e Laís Lourenzi Barbosa.

TC-001620/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Valter Dias Lopes, Adilson Moreira Condesso e Eliana Aparecida de Oliveira Brasil Mazzeu.

TC-001621/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

Ordenadores da Despesa: Célia Maria Ferreira e Maria do Carmo Cuccati Steffen.

TC-001622/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

Ordenadores da Despesa: Antonio Admir Schiavo e Maria de Jesus M. T. da Gama.

TC-001623/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

Ordenadores da Despesa: Zilma Gomes Santana e Derci Falceti Ferreira.

Acompanham: Expedientes: TC-017241/026/05, TC-001054/026/06 e TC-001055/026/06.

TC-001624/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba.

Ordenadores da Despesa: Laércio Albarici, Maria de Lourdes Pace de Barros e Edina Paula Roma Teixeira.

TC-001625/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Tânia Aparecida Ribeiro Botos e Célia Maria Benati Veríssimo.

Acompanha: Expediente: TC-000549/008/05.

TC-001626/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Osvaldo Nappi, Maria Jesus da Cunha Borges Zanato, Adélia Menezes da Silva e Rosangela Caparroz Garcia.

Acompanha: Expediente: TC-000339/011/03.

TC-001627/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Ordenadores da Despesa: Ivani de Lourdes Marchesi de Oliveira e Hugo César Tasso.

TC-001628/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Ferreira de Castro e Maria de Lourdes Lourenço Pereira.

TC-001629/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Isabel Cristina Pires de Campos e Reinaldo Luiz Vieira.

TC-001630/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Delvi Ferreira Alexandre e Márcio Nunes da Cruz.

TC-001631/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itararé.

Ordenadores da Despesa: Dárcio José Gabriel e Maria das Graças Marins Daemon.

TC-001632/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itu.

Ordenadores da Despesa: Maria Zilda Cesarotto e Maria Ludmila Besteti Catalá Mendes.

TC-001633/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Maria Dalva Bertani de Freitas e Maria Helena Martinez.

TC-001634/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Irene Bibries Miranda, Lílian Sargaço Richter e Ana Cláudia Maia.

TC-001635/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jales.

Ordenadores da Despesa: João Luiz Sene e Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi.

Acompanha: Expediente: TC-001369/011/05.

TC-001636/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jahu.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza de Castro Piráquine Fiorelli, Cleomar de Barros Castilho Marques e Gersoni Aparecida Sylvestre Mercaldi.

TC-001637/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio.

Ordenadores da Despesa: Luiz Reinaldo Lopes e Elza Pedroso.

TC-001638/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Onofre Martins, Suzette Aparecida Longo Vermiglio, Adão Ap. Souza, Ana Maria de Matto Oliveira, Eliana Maria Boldrim e Dolores Taboada Munin.

TC-001639/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Cleide Moreira e Keila Regina Conti Alcantu.

TC-001640/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Lins.

Ordenadores da Despesa: Elaine Junqueira Golmia e Vanir Cavicchioli.

TC-001641/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Ordenadores da Despesa: Conceição Aparecida Maranhão Grandis e Matilde Aparecida Colim.

Acompanha: Expediente: TC-001946/004/04.

TC-001642/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Ordenadores da Despesa: Lourdes Maria Baptista Costa Silva e Elisa Yossie Akamine.

TC-001643/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Canevari e Mercedes Maria da Silva.

TC-001644/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Elin de Freitas Monte Claro Vasconcellos, João Miguel Gazolli e Helena Leal Sampaio Delbin.

TC-001645/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Maria Regina Pereira de Araújo e Maurício Marques.

Acompanha: Expedientes: TC-000689/004/06.

TC-001646/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Gicele de Paiva Giudice, Iara Rodrigues Braga Sobelman e André Luis do Nascimento Ramos.

TC-001647/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Oldack Chaves e Benedito Bicheri.

Acompanha: Expediente: TC-039524/026/07.

TC-001648/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Antonio Favaro, Waldir Ferrari e Valdemir de Brito Martins.

Acompanham: Expedientes: TC-001763/004/05 e TC-001438/004/05.

TC-001649/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

Ordenadores da Despesa: Neide Constâncio Pinheiro e Maria Cecília G. Cunha L. Rossi.

TC-001650/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Helena Carolina Marrey Nauhardt, Naíde Videira Braga e Maria Aparecida Marinho Gomes.

Acompanha: Expediente: TC-002048/005/05.

TC-001651/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Ordenadores da Despesa: Reginalice Nakao Ferreira da Silva, Cinira Alves da Silva e Maria Elisabete Ramos Nakamura.

Acompanha: Expediente: TC-035803/026/04.

TC-001652/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Gertrudes Aparecida Ferreira e Beatriz de Mello Marques.

TC-001653/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

Ordenadores da Despesa: Edeni Aparecida da Cunha Garcia e João Costa Alvim.

TC-001654/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santos.

Ordenadores da Despesa: Maria Lúcia Ferreira dos Santos Almeida e Elvira Maria Rodrigues Fonseca.

TC-001655/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Leni Antonieta Simões Cerri da Silva Porto, Débora Gonzales Costa Blanco, Antonia Clara Jorge de Mello, Osvaldo Mourão e Vânia Maria Carradore.

TC-001656/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Maria Helena Beli, José Carlos Pereira, Maria Cristina Pirajá Martins de Noronha e Lúcia Maria de Souza Rodrigues Penhalbel.

TC-001657/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Reni Selma Gomes Mazarão, Carmen Dalpino Ribeiro Mendonça e Orsy Nascimento Oliveira.

TC-001658/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Leila Maria Homsy Kerbauy e Reynaldo Gonçalves Fernandes.

Acompanha: Expediente: TC-000464/008/05.

TC-001659/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Cleyde Pião Ferraz e Regina Áurea Pereira.

TC-001660/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Roque.

Ordenadores da Despesa: Catarina André Hand e Catarina da Penha Albuquerque de Quadros.

Acompanha: Expediente: TC-026662/026/05.

TC-001661/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Iracema Reis Sarmiento Martinez e Serli Carvalho Rodrigues.

Acompanha: Expediente: TC-024713/026/02.

TC-001662/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: Tereza Aparecida Dancini e Cláudia Maria Barbato.

TC-001663/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Maria Armida Baddini de Menezes e Iara Rodrigues dos Reis Souza Mateus.

TC-001664/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Ordenadores da Despesa: Nemesis Divina Brandão Vieira e Dirceuza Biscola Pereira.

TC-001665/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga.

Ordenadores da Despesa: Neide Ramos Salvagni e Paulo César Cedran.

Acompanha: Expediente: TC-000514/008/05.

TC-001666/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Aparecida Edna de Matos, Arlene Gobbo Almeida, Lea Leite David e Carmen Lúcia Machado Passarelli.

TC-001667/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Tupã.

Ordenadores da Despesa: José Maris e José Antonio Soares.

Acompanha: Expediente: TC-001210/004/04.

TC-001668/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

Ordenadores da Despesa: Lucilena Ferraz Neto e Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva.

TC-001669/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Edécio Roosevelt Martins e Izilda Maria da Silva Gorayeb.

TC-001670/026/05

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Prejudicado.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2005, dando-se quitação ao Secretário da Pasta, Sr. Gabriel Benedito Isaac Chalita, e liberando-se os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos, com a recomendação proposta pela equipe de fiscalização e arquivamento dos expedientes TC-022424/026/05, TC-005985/026/06, TC-008587/026/06, TC-005097/026/05, TC-029716/026/05 e TC-34003/026/05, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, especialmente as sindicâncias abertas pelas Unidades para apuração de furtos de bens patrimoniais e as prestações de contas de adiantamentos em nome de Rita de Cássia Giomo Delalata, da Diretoria de Ensino – Região de

Adamantina (TC-0500/001/06), matérias que deverão ser acompanhadas pela equipe de fiscalização competente.

Decidiu, ainda, porque não foram detectadas falhas capazes de comprometer os atos de gestão, nos termos do artigo 33, I, da referida Lei Complementar, julgar regulares as contas das Unidades Gestoras e Executoras relacionadas no voto do Relator, exercício de 2005, com a conseqüente quitação dos ordenadores de despesa e liberação dos responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos.

Decidiu, também, nos termos do artigo 33, II, do mesmo Diploma Legal, julgar regulares com ressalvas e recomendações as contas das Unidades Gestoras e Executoras enumeradas no referido voto, exercício de 2005, com a conseqüente quitação dos ordenadores de despesa e liberação dos responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos.

Registrou, outrossim, a ausência de movimentação orçamentária e financeira por parte da Diretoria de Ensino da Região de Avaré (TC-1670/026/05), e homologou as baixas patrimoniais noticiadas nos autos.

Determinou, igualmente, seja dada ciência da presente decisão, por ofício, ao atual Titular da Pasta, para que, à vista das imperfeições remanescentes, determine implantação das necessárias medidas saneadoras, que deverão ser verificadas pela Auditoria por ocasião da próxima inspeção.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, por proposta do Relator, seja oficiado à Secretaria de Estado da Educação para que, doravante, no processo de prestação de contas anuais, apresente relatório circunstanciado sobre a gestão dos recursos e os resultados obtidos demonstrados por meio dos indicadores correspondentes.

TC-013154/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de locação de 123 equipamentos reprográficos digitais, marca Xerox, novos, sem uso anterior e em linha, incluindo: assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e grampos, para instalação em unidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, localizadas na Capital e no interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 8º Termo de Aditamento em exame.

TC-037471/026/06

Órgão Público Convenente: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Conveniada: Sociedade Assistencial Bandeirantes.

Autoridade que firmou o Instrumento: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Em Julgamento: Termo de Convênio celebrado em 01-04-06. Valor - R\$38.400.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 03-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio firmado, com recomendação.

TC-013204/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente - Fundação Casa.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado para a Unidade da Vila Leopoldina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 12-12-06. Valor – R\$671.063,06. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 31-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 06-07-07.

Advogados: Veridiana Cristina Tornich, Verônica Silveira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o termo de contrato e conheceu do termo de aditamento em exame, com recomendações.

TC-021499/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria Executiva.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria Executiva em 22-05-07.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de pessoal, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene os Núcleos de Apoio 1 – Santos e Núcleo 2 – Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-05-07. Valor – R\$1.789.351,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 23-11-07, 09-02-08 e 13-06-08.

Advogados: Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, com recomendações à Origem.

TC-028703/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: IAT Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-03-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento parcelado de grampo elástico tipo pandrol para trilhos, com dispositivo antivandalismo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-07-07. Valor – R\$742.170,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 30-04-08.

Advogados: Douglas Ewald Nunes, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-033494/026/07

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: FBS – Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, das obras de contenção de margens, desassoreamento e limpeza do Córrego Oratório, em trechos críticos localizados entre as ruas Costa Barros e Augustim Luberti, nos municípios de São Paulo e Santo André.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 28-08-07. Valor – R\$1.520.114,91.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 04/DAEE/2007/SUP e o termo de contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-035786/026/07

Contratante: Secretaria da Cultura – Departamento de Administração.

Contratada: Alsa Fort Segurança S/C Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mara Silvia Ruzza (Diretora).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Arnaldo Gobetti Júnior (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o Instrumento: Mara Silvia Ruzza (Diretora).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 62 postos designados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$851.022,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 03-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato em exame.

TC-044747/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Modclima Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 21-11-07.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da U.N. de Produção de Água da Metropolitana - MA).

Objeto: Prestação de serviços de produção de chuvas artificiais sobre as Represas Jaguari, Jacareí, Cachoeira, Atibainha e suas bacias hidrográficas, pertencentes ao Sistema Produtor Cantareira, e sobre as Represas Ponte Nova, Jundiaí, Taiapuê e suas bacias hidrográficas, pertencentes ao Sistema Produtor Alto Tietê.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-11-07. Valor – R\$2.660.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o termo de contrato em exame.

TC-027236/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: EPSOFT Sistemas Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Colegiada em 04-06-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Regina Aparecida de Almeida Siqueira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção do sistema de Teleatendimento Operacional (195) e Comercial (08000) da Central de Atendimento Telefônico da Região Metropolitana – MPCT.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-06-08. Valor – R\$2.982.940,00.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-022677/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: MPO Montagens, Projetos e Obras Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-09-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços especializados para substituição de postes de concreto nas redes aéreas de tração das linhas B/C, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$1.720.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-022865/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro.

Contratada: Plasser do Brasil Comércio, Indústria e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Jorge Fagali (Presidente em Exercício).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral da máquina socadora, niveladora e alinhadora Plasser 08-275 GS nº823.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-05-08. Valor – R\$1.906.708,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o termo de contrato decorrente

TC-000298/003/08

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

Contratada: Auto Posto Marataí Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcio José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: José Antonio dos Santos (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Fornecimento mensal de 7.500 litros de álcool etílico hidratado e 26.500 litros de gasolina comum.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$912.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o termo de contrato em exame.

TC-005053/026/08

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Consórcio Motorola Digital II.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o Instrumento: Luiz Carlos Fernandes (Tenente Coronel PM).

Objeto: Aquisição de um sistema integrado de gerenciamento centralizado de criptofonia digital de radiocomunicação – OTAR, padrão APCO 25, em pleno funcionamento, com o fornecimento de equipamentos, materiais, instalação, implantação, desenvolvimento e integração da infra-estrutura, incluindo serviços de engenharia para emprego nas redes convencionais digitais de policiamento adquiridos na Região Metropolitana de São Paulo - Fase II, bem como nas redes digitais com controle inteligente da região da Capital de São Paulo, utilizando os parâmetros eletrônicos de modulação digital e sinalização definidos no padrão APCO 25, conforme normas TSB102 da TIA/EIA e seus complementos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$860.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o termo de contrato em exame.

TC-008424/026/08

Contratante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação - USP.

Contratada: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Gil da Costa Marques (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações na forma de instalação, manutenção e operação de múltiplos circuitos dedicados e determinísticos de comunicação de dados, ponto a ponto, para os Campi da USP, localizados na Capital e no interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-11-07. Valor – R\$2.042.195,30. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 20-01-08. Termo Aditivo celebrado em 20-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos de reti-ratificação e aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-031028/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações c.c. artigo 25 “caput” da Lei Estadual nº6544/89). Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$1.260.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o instrumento de contrato decorrente.

TC-017773/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, implantação de faixas adicionais e acostamento na SP-250, trecho Piedade – Pilar do Sul, com 40,00 Km de extensão.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-09-05 e 18-01-06. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 23-06-06 e 06-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 22-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001335/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 11-05-04.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Emanuel Fernandes (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Oswaldo Marco Júnior (Diretor) e Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e paisagismo, compreendendo urbanismo e terraplenagem, pavimentação, canais de drenagem, paisagismo, sistema de lazer e complementos; edificações especiais e reformas de unidades habitacionais, compreendendo: edificação de 1 casa tipo SR23A, de 6 módulos comerciais com mezanino, de 2 módulos sanitários, de 49 unidades sanitárias – USGUA, reforma de 67 unidades habitacionais e execução de 1 lixeira padrão tipo LX01A, e trabalho social, no empreendimento habitacional Vila Nova Jacui “BO” – União Vila Nova, no município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 05-12-05. Valor – R\$4.335.962,84. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 01-09-06 e 13-11-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-006273/026/06

Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Contratada: Notre Dame Seguradora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos de Carvalho Filho (Diretor Administrativo).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: João Batista da Cruz (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, pré-hospitalar, hospitalar e pós-hospitalar, exames complementares, serviços auxiliares e acidente do trabalho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-12-05. Valor – R\$955.468,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas nos D.O.E. de 02-12-06 e 25-05-07.

Advogado: Admar Vasconcellos Guido.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 27/2005 e o

instrumento contratual, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, aplicar ao responsável pelo lançamento do edital e respectiva contratação, Sr. João Batista da Cruz, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, multa no valor correspondente a 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento, na forma da lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-014824/026/05

Recorrente: José Marcos Holsapfel – Capitão responsável pelo adiantamento.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento concedido para pagamento de diárias de diligências dos Oficiais, alunos Oficiais e Praças na operação na cidade de Campos do Jordão - Academia de Polícia Militar do Barro Branco – APMBB – Secretaria de Estado da Segurança Pública, no período de junho a julho de 2000.

Responsável: José Marcos Holsapfel (1º Tenente PM).

Ordenador de Despesa: Jairo Paes de Lira (Coronel PM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-07-07, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b", "c" e "d" da Lei Complementar 709/93, determinando ao responsável a devolução da importância apurada, com juros de mora e atualização monetária.

Acompanham: TC-014825/026/05 e Expedientes: TC-012305/026/05 e TC-011134/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001671/026/05

Secretaria: Saúde.

Secretários: Luiz Roberto Barradas Barata e Ricardo Oliva (Secretário Adjunto).

Exercício: 2005.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde.

Acompanham: TC-001671/126/05, TC-023392/026/05 e Expedientes: TC-033994/026/05, TC-035863/026/05, TC-011520/026/07 e TC-040465/026/06.

PROCESSOS

TC-001672/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa e José Ademar Dias.

TC-001673/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Noboru Sato e Sérgio Afonso de Assunção.

TC-001674/026/05

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Noboru Sato e Sérgio Afonso de Assunção.

TC-001675/026/05

Unidade Gestora Executora: Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis – FESIMA.

Ordenadores da Despesa: Miriam de Moura Almeida e Clélia Sarmento de Souza Aranda.

TC-001676/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique D'Ângelo Seixas, Benedito de Paula Santos Cursino e Sandra Siqueira Lima.

TC-001677/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Perícias Médicas do Estado.

Ordenadores da Despesa: Elmir de Souza Cardim Filho e Carmem Silvia Molleis Calego Miziara.

TC-001678/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Sanitária.

Ordenadores da Despesa: Iara Alves de Camargo e Maria Clélia Bauer.

TC-001679/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Ordenadores da Despesa: Zeni Rose Toloi e Débora Rita Burjato Santana.

Acompanham: Expedientes: TC-043033/026/07 e TC-008972/026/05.

TC-001680/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência e Treinamento - DST/AIDS.

Ordenadores da Despesa: Artur Olhovetchi Kalichman e Maria Clara Gianna.

TC-001681/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento da Saúde.

Ordenadores da Despesa: Maria Cecília Marchese da Motta A. Correa, Olimpio José Nogueira Viana Bittar e Mônica Aparecida M. Cecílio.

TC-001682/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Saúde do Interior.

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi e Antonio Carlos Nasi.

TC-001683/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde VI – Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique de Felipe Valente e Edimilson de Moraes Neves.

TC-001684/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde VIII – Assis.

Ordenadores da Despesa: Maria Stella de Mello Ayres Putinatti, Maria Isabel de Andrade Silva, Maria Aparecida Marquezini de Lima e Eliana Maria Torresi.

TC-001685/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde X – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Affonso Viviani Junior e Shirley Alonso Mendes.

TC-001686/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XIV – Marília.

Ordenadores da Despesa: Cecília Cristina Togashi e Rita Maria Garrossino Bayer.

TC-001687/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XVI – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Delza Maria Torres Kozuki, Antonio Henrique de Cordova Corral e Ciomara Mancini.

TC-001688/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Promissão.

Ordenadores da Despesa: Antônio Carlos Pinoti Affonso e Edmar Gomes.

TC-001689/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Manuel de Abreu – Bauru.

Ordenador de Despesa: não possui.

TC-001690/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual “Doutor Osvaldo Brandi Faria” – Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Isach Shigueo Sumita e Marcela Orsi.

TC-001691/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional de Assis.

Ordenadores da Despesa: José Bitu Moreno e Cláudio Rodrigues.

TC-001692/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual “Doutor Odilon Antunes de Siqueira” - Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Roberto Lotfi Junior e Renato Luz Furquim.

Acompanha: Expediente: TC-033997/026/05.

TC-001693/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde VII – Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Luz Eid da Silva e José Fernando Ribeiro de Carvalho.

TC-001694/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde IX – Barretos.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Bijotti, Léa Gori, Luiz Carlos Lorenzi e Júlia Virgínia Paganelli Guimarães.

TC-001695/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XIII – Franca.

Ordenadores da Despesa: Roberto Terumi Takaoka e Carlos Roberto Pires.

TC-001696/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XVIII – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Luiz Benjamin Trivellato e Paulo César Saquy.

TC-001697/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XXII - São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Loilton Augusto Santana Salvini, Rossana Flávia Rodrigues Silvério e Ricardo Toshio Konda.

TC-001698/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Nestor Goulart Reis – Américo Brasiliense.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Luz Eid da Silva, Luís Alberto Vizarini, Maria Eliana Gonçalves Luiz Gasparini e Eliana Chapadeiro Ribeiro.

TC-001699/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Amábile Rodrigues Xavier Manço e Adauto Sandoval Moreira.

TC-001700/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita – Santa Rita do Passa Quatro.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Covre e Sônia Regina Gobi.

TC-001701/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XII – Dr. Leôncio de Souza Queiroz – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Antônio Carlos Nasi e Mauro Sizer.

TC-001702/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XV – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Marizete Medeiros da Costa Ferreira, Nádia Aparecida Martorini, Carmem Silvia Pierrri Módulo e Gláucia Elisa Cruz Percin.

TC-001703/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XX – São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Rocha Westin, Luciene Gonçalves Goulardim Bertelli e Altair Alves Barbosa.

TC-001704/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XXI – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Rosana Gravena e Regina Teresinha Giglio.

TC-001705/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XXIV – Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Maurício Lucchesi e Sandra Maria Carneiro Tutihashi.

TC-001706/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XI – Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Fátima Maria Padovani, Maria Therezinha Bariquelo Alves e Maria Cecília Moreira Domenico.

TC-001707/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XVII – Registro.

Ordenadores da Despesa: Claudinelly Maria das Neves Moraes Zaghi, João Apolinário A. Sobrinho e Jair de Barros Gervásio.

TC-001708/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XIX – Santos.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Simão Elias e Renato Rodolfo Pastorello.

TC-001709/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde XXIII – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Nelson Paulo Andrezza Silveira, Silvia Maria Ferreira Abraão e Maria Angela Elias.

TC-001710/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Guilherme Álvaro - Santos.

Ordenadores da Despesa: Alberto Bedulatti Cardoso e Mauro César Dinato.

Acompanha: Expediente: TC-032777/026/05.

TC-001711/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes – Itu.

Ordenadores da Despesa: Márcio da Cruz Leite e Eliane Laister Linares Fumeiro.

TC-001712/026/05

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: João de Paula Eduardo Neto e Sidnei Nassif Abdalla.

TC-001713/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental em Itu – CEDEME.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Pimentel e Maria Aline dos Santos Lourenço Ferraz.

TC-001714/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital “Professor Cantídio de Moura Campos” – Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Marly Tieghi de Mello e Sílvia Regina de Oliveira Benvindo.

TC-001715/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Sueli Pereira Pinto e Aparecida Gonçalves de Carvalho.

TC-001716/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira” em Lins.

Ordenadores da Despesa: Deiserê Gargione Lacerda Rodrigues de Cerqueira César e Altiva da Silva.

Acompanha: Expediente: TC-001605/001/06.

TC-001717/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Márcio Cidade Gomes e Ricardo Tardelli.

TC-001718/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde I – Capital.

Ordenadores da Despesa: Valdecir Carlos Tadei, Caterina Nicolas Koutras Jacob, Aglae Neri Gambirásio e Ivana de Fátima Frattini.

TC-001719/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde II – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Washington Garbin, Marisete Céspedes Périco, Tânia Regina Matucci Hotsumi, Flávio Menezes Sanches e Márcia Aparecida Diogo.

TC-001720/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde V – Osasco.

Ordenadores da Despesa: Neide Miyako Hasegawa e Nelson Yatsuda.

TC-001721/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde III – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Washington Garbin e Virgínia Garcia Leme.

TC-001722/026/05

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde IV – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Gianerini Freire e Aparecida de Lourdes Pellizari Silveira.

Acompanha: Expediente: TC-032190/026/04.

TC-001723/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Ordenador da Despesa: Ricardo José Salim.

TC-001724/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Taipas.

Ordenadores da Despesa: Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi e Nilma Rodrigues Fernandes.

TC-001725/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteadó.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Molina Martines, Justina Amélia Miguel e Sandra Regina Araújo Rivaldo.

TC-001726/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Sul.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Ioshiaki Kanaguchi e Mércio M. Kuramochi.

TC-001727/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianases.

Ordenadores da Despesa: Darildes Maria de Menezes e Ivone Tereza Peneiras Vale.

TC-001728/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”.

Ordenadores da Despesa: Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira e Jairo Altair Georgetti.

Acompanham: Expedientes: TC-009761/026/05, TC-018830/026/05, TC-015500/026/05 e TC-026754/026/05.

TC-001729/026/05

Unidade Gestora Executora: UGA I - Hospital Heliópolis.

Ordenadores da Despesa: Abrão Rapoport e Juvêncio J. Dualibe Furtado.

Acompanham: Expedientes: TC-031226/026/05 e TC-000729/026/06.

TC-001730/026/05

Unidade Gestora Executora: UGA II - Hospital Ipiranga.

Ordenadores da Despesa: Vera Regina Boendia Machado Salim e Maria Helena Pires Alberici.

TC-001731/026/05

Unidade Gestora Executora: UGA III – Hospital Infantil Darcy Vargas.

Ordenador da Despesa: Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo.

TC-001732/026/05

Unidade Gestora Executora: UGA IV - Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Ordenadores da Despesa: Corintio Mariani Neto e Zaira Pereira.

TC-001733/026/05

Unidade Gestora Executora: UGA V - Hospital Brigadeiro.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Ramos de Oliveira e Mauro Brasil Lambert dos Santos.

TC-001734/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento Psiquiátrico II – Franco da Rocha.

Ordenadores de Despesa: Maria Tereza Gianerini Freire, Maria Alice Sacani Scardoeli e Marisa Navarro Miliozzi.

TC-001735/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho - Ferraz de Vasconcelos.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença e Maria Aparecida Araújo.

TC-001736/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões” – Osasco.

Ordenadores de Despesa: João Carlos Vicente de Carvalho e Maurício Dana.

TC-001737/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Maternidade Interlagos.

Ordenadores de Despesa: Ricardo Wady Gebrim, Siu Lum Leung, Sandra Regina Sestokas Zorzeto e Eduardo Antonini.

TC-001738/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Ordenadores de Despesa: Ana Maria Abrahão T. Chaddad e Virgínia Affonso C. Castro.

TC-001739/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho" CAISM da Água Funda.

Ordenadores de Despesa: Maria Áurea Pisanechi Petrossi Gallo e Claudia Farah Kotait Buchatiski.

TC-001740/026/05

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos.

Ordenadores de Despesa: Maria Luiza Zeppelini, Maria Madalena Costa Valle Bazzo e Roberto de Almeida Duarte.

TC-001741/026/05

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Ordenadores de Despesa: Alamir Natucci Rizzo, Sérgio Antônio do Valle Zawitoski, João Carlos Vicente de Carvalho e Maria Teresa Torgi Alves.

TC-001742/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Psiquiátrico Pinel.

Ordenadores de Despesa: Eduardo Augusto Guidolin e Sueli Lúcia Barbosa.

TC-001743/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti – Mogi das Cruzes.

Ordenadores de Despesa: Edson Yukinari Takeda e Keila Alves Franchin.

TC-001744/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Coordenação dos Institutos de Pesquisa.

Ordenadores de Despesa: Luiz Jacintho da Silva, Maria Isabel Ribeiro de Campos e Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza.

Acompanha: Expediente: TC-018821/026/05.

TC-001745/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto Adolfo Lutz.

Ordenadores de Despesa: Carlos Adalberto de Camargo Sannazzaro e Márcia Evangelina Alge.

TC-001746/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto Butantan.

Ordenadores de Despesa: Otávio Azevedo Mercadante e Nelson Ibañez.

TC-001747/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto Pasteur.

Ordenadores de Despesa: Neide Yumie Takaoka e Maria de Lourdes Aguiar Bonadia Reichmann.

TC-001748/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto de Saúde.

Ordenadores de Despesa: Maria Lúcia Rosa Stefanini e Alexandre Domingues Grangeiro.

TC-001749/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Ordenadores de Despesa: Leopoldo Soares Piegas e Dikran Armaganijan.

TC-001750/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto Lauro de Souza Lima – Bauru.

Ordenadores de Despesa: Marcos da Cunha Lopes Virmond e Luiz Carlos de Melo.

TC-001751/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Ordenadores de Despesa: Sebastião André de Felece e Antonio Abijaudi.

TC-001752/026/05

Unidade Gestora Executora: Hospital das Clínicas “Luzia de Pinho Melo” - Mogi das Cruzes.

Ordenadores de Despesa: Prejudicado.

TC-001753/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde.

Ordenador de Despesa: Marcio Cidade Gomes.

TC-001754/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial “Arquiteto Januário José Ezemplari”.

Ordenadores da Despesa: Jussara Chavarski e Yara Moretti.

TC-001755/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência do Idoso José Ermírio de Moraes.

Ordenadores de Despesa: Rosa Maria Barros dos Santos, Paulo Sérgio Pelegrino e Regina Garcia do Nascimento.

TC-001756/026/05

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas.

Ordenador de Despesa: Luizemir Wolney Carvalho Lago.

TC-018822/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciências, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Ordenadores de Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa e Luiz Antônio Ventura Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, com base no inciso I, do artigo 33, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Saúde, referentes ao exercício de 2005, e das Unidades Gestoras Executoras relacionadas no voto do Relator, que não apresentaram falhas, considerando que no aspecto formal das peças contábeis constatou-se a boa ordem dos atos praticados, quitando-se os responsáveis, Sr. Luiz Roberto Barradas Barata, Secretário, e Ricardo Oliva, Secretário Adjunto da Pasta, bem como os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Decidiu, ainda, julgar regulares com ressalva e recomendação as contas das Unidades Gestoras Executoras que apresentaram falhas que não macularam a totalidade das contas, relacionadas no referido voto, devendo os responsáveis adotar as medidas cabíveis para correção das impropriedades, bem como liberando-se os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, determinando à Auditoria que verifique, no próximo exame das contas, o cumprimento das recomendações feitas e das providências adotadas pela Origem.

Decidiu, também, em face das falhas detectadas, reiteradas de outros exercícios para as quais não foram tomadas as devidas providências, nos termos do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas das Unidades Gestoras Executoras referentes ao TC-001712/026/05 - UGE - 90.143 Conjunto Hospitalar de Sorocaba; TC-001726/026/05 - UGE - 90.157 Hospital Regional Sul e TC-001749/026/05 - UGE - 90.181 Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, deixando de quitar os ordenadores de despesas e liberar os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos.

Determinou, por conseguinte, sejam remetidas cópias dos autos à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar, devendo, ainda, o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas, principalmente frente à situação das unidades TC-001689 - UGE 90919 - Hospital Manoel de Abreu - Bauru e TC-001752 - UGE 90184 - Hospital das Clínicas

“Luzia de Pinho Melo” – Mogi das Cruzes; e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

Determinou, igualmente, o arquivamento do processo TC-001754/026/05, pois a UGE não teve movimentação financeira no exercício examinado, excetuando-se da presente decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, por proposta do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, acolhida à unanimidade, seja oficiado à Secretaria de Estado da Saúde para que, doravante, no processo de prestação de contas anuais, apresente relatório circunstanciado sobre a gestão dos recursos e os resultados obtidos demonstrados por meio dos indicadores correspondentes.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024957/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda. (antigos Banco VR S/A e VR Vales Ltda.).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Walter Sigollo (Superintendente de Recursos Humanos e Qualidade).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição mensal de aproximadamente 39.888 vales refeição/mês, impressos em papel, para o programa auxílio alimentação aos empregados da SABESP mediante o credenciamento de estabelecimentos especializados.

Em Julgamento: 3º e 4º Termos de Alteração firmados em 20-05-08 e 18-07-08.

Advogados: Rubens de Macedo Soares e out

TC-024943/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda. (antigos Banco VR S/A e VR Vales Ltda.).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Eduardo Penteado Picirillo (Gerente de Departamento de Gestão Administrativa) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição mensal de aproximadamente 21.528 vales refeição/mês, impressos em papel, para o programa auxílio alimentação aos empregados da SABESP mediante o credenciamento de estabelecimentos especializados.

Em Julgamento: 3º e 4º Termos de Alteração firmados em 20-05-08 e 18-07-08.

TC-024944/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda. (antigos Banco VR S/A e VR Vales Ltda.).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Regina Aparecida de Almeida Siqueira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição mensal de aproximadamente 227.208 vales refeição/mês, impressos em papel, para o programa auxílio alimentação aos empregados da SABESP mediante o credenciamento de estabelecimentos especializados.

Em Julgamento: 3º e 4º Termos de Alteração firmados em 20-05-08 e 18-07-08.

TC-024945/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda. (antigos Banco VR S/A e VR Vales Ltda.).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Ivan Sobral de Oliveira (Analista Administrativo/Gerente de Departamento Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição mensal de aproximadamente 201.000 vales refeição/mês, impressos em papel, para o programa auxílio alimentação aos empregados da SABESP mediante o credenciamento de estabelecimentos especializados.

Em Julgamento: 3º e 4º Termos de Alteração firmados em 20-05-08 e 18-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos de Alteração aos Contratos nºs 11.993/04/001 a 004.

TC-036807/026/07

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF.

Contratada: Teto Construções Comércio e Empreendimentos Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: João Cyro André (Coordenador).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para execução das obras para a construção do Edifício da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-04-08, 08-07-08 e 25-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-005052/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações.

Contratada: Consórcio SGM - TAIT (composto pelas empresas SGM Telecomunicações Ltda. e Tait Radio Communications Limited).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Luiz Carlos Fernandes (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Aquisição, por itens, de 1407 transceptores que operarão nos modos dual, digital e analógico, para garantir a segurança das comunicações críticas e emergenciais, inclusive com capacidade de criptofonia eletrônica de voz, obedecendo ao padrão DES-OFB do projeto APCO-25, para atender as regiões de São José do Rio Preto, Ribeirão Preto e Piracicaba, na seguinte conformidade: item 01: 667 transceptores móveis digitais VHF/FM; item 02: 100 transceptores fixos digitais VHF/FM e item 03: 640 transceptores portáteis digitais VHF/FM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-12-07. Valor – R\$3.544.400,00. Termo Aditivo celebrado em 21-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-034216/026/08

Contratante: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo (Procurador Geral do Estado).

Autoridade que firmou o Instrumento: Francisco Carlos Vicente (Procuradoria Geral do Estado).

Objeto: Prestação de serviços de preparação/conferência de dados e digitação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-09-08. Valor – R\$999.439,20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-036160/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Editora Globo S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:

Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de obras literárias(livros), para atendimento ao Projeto Apoio ao Saber.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-08. Valor – R\$6.456.435,34.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à Origem.

TC-036415/026/08

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo – SIBi/USP.

Contratada: John Wiley & Sons, Inc.

Autoridade que Declarou a Inexigibilidade de Licitação: Eliana de Azevedo Marques (Diretora Técnica).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor em exercício).

Autoridade que firmou o Instrumento: Eliana de Azevedo Marques (Diretora Técnica).

Objeto: Assinatura de periódicos internacionais – Acesso on-line a serviços de informação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações). Contrato de Câmbio celebrado em 01-08-08. Valor – R\$990.346,53.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e a Nota de Empenho decorrente, com recomendação.

TC-015006/026/06

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-02-06.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento e administração do sistema de vale auxílio refeição/matinal e auxílio alimentação (cesta básica), em forma de cartão magnético e respectivas senhas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-03-06. Valor – R\$13.567.739,40. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 24-11-06 e 25-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, com recomendação.

TC-000799/009/07

Contratante: Conjunto Hospitalar de Sorocaba – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João de Paula Eduardo Neto (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde - Substituto).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Sidnei Nassif Abdalla (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação a pacientes, acompanhantes, funcionários e crianças do CCI do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-11-05. Valor – R\$5.022.239,25. Termo Aditivo celebrado em 19-07-06. Termo de Reajuste de Preços celebrado em 26-12-06. Termo Aditivo celebrado em 09-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato nº 139/04 e os termos de aditamento e de reajuste em exame, encaminhando-se, por conseguinte, cópias dos autos à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, o Sr. Secretário da Pasta,

no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas; e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003875/026/06

Interessada: FAT – Fundação de Apoio à Tecnologia.

Responsável: César Silva (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Advogados: Francisco de Assis Alves e outros.

Acompanha: TC-003875/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas no referido voto, cuja efetiva regularização é recomendada, dando-se quitação ao Responsável, e determinando à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências noticiadas, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000082/010/04

Contratante: Universidade de São Paulo – USP, através da Escola de Engenharia de São Carlos.

Contratada: Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Francisco Antonio Rocco Lahr e Maria do Carmo Calijuri (Diretores).

Objeto: Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios da Universidade.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 01-10-08.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 17º termo aditivo (fls. 639/643), bem como legais os atos determinadores das decorrentes despesas, renovando, contudo, recomendação ao Responsável de que encaminhe a este Corte de Contas os documentos exigidos por lei, em especial, o parecer jurídico, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-015247/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Panini Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 9000 assinaturas da revista Turma da Mônica, com 12 edições anuais, para Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-03-08. Valor – R\$1.422.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas.

TC-024229/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio HSP.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 07-11-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de gerenciamento e fiscalização de obras de Sistemas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotamento Sanitário, em municípios no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – Res, da Diretoria de Sistemas Regionais – R.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-08. Valor – R\$21.486.710,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendações à SABESP.

TC-034094/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Ultrafértil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Colegiada em 19-03-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de nitrato de amônio para tratamento de esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-line. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$5.184.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (on-line) e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à SABESP.

TC-025624/026/08

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: SAMAB – Cia. Indústria e Comércio de Papel.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial).

Objeto: Fornecimento de 500.000kg de papel offset 90g/m², linha d'água, cor branca, em bobinas com 87cm de largura, diâmetro interno de 7,5cm e externo de aproximadamente 100cm, para impressão de quadricomias em ambas as faces, de acordo com os padrões técnicos da tabela elaborada entre a Imprensa Oficial e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT – Marca: Chambril Book.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-06-08. Valor – R\$1.080.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (presencial) e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-025798/026/08

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Ferreira Pinto (Secretário).

Autoridade que firmou o Instrumento: Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura com o fim de implementar o procedimento de licenciamento ambiental de Unidades Prisionais nos Municípios de Santos, São Vicente, Bom Jesus dos Perdões, São Roque, Mogi das

Cruzes, Ourinhos, Jardinópolis, Itatinga, Santa Cruz da Conceição, Bernardino de Campos, Aguaí, Urupês, Araraquara, Florínea e Taquarituba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-08. Valor – R\$2.998.725,43.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara. com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-030353/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CTEEPS.

Contratada: LEMAM Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual – Formosa, localizada na Rua Abilene – Parque Santo Antonio – São Paulo – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-07-08. Valor – R\$9.221.776,60.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação à Origem.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-001239/009/04

Contratante: Prefeitura Municipal Itapeva.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Wilmar Hailton de Mattos (Prefeito) e Ademir Perandr  (Secret rio dos Neg cios Jur dicos).

Objeto: Fornecimento de cestas b sicas de alimentos.

Em Julgamento: Representa o formulada pela empresa contratada acerca de poss veis irregularidades quanto   aus ncia de pagamento

integral pela contratante e inobservância da ordem cronológica. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-09-06.

Advogados: Ademir Perandr , Cristina Barbosa Rodrigues, Antonio Rossi Junior, Marcelo Palav ri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cl udio Ferraz de Alvarenga, a E. C mara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representa o e, em decorr ncia, pelo acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-032606/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Andr .

Contratada: Di rio do Grande ABC S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Teresa Santos (Secret ria de Administra o e Moderniza o), Miriam M s Blois (Secret ria de Obras e Servi os P blicos), Cleuza Rodrigues Repulho (Secret ria de Educa o e Forma o Profissional) e Maria Helena Fonseca Marin (Secret ria de Educa o e Forma o Profissional em Substitui o).

Objeto: Presta o de servi os de publica o de atos e not cias oficiais da Prefeitura.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-09-06, 30-01-07 e 28-09-07. Justificativas apresentadas em decorr ncia da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 04-03-04.

Advogados: Lilimar Mazzoni, Patr cia Juliana Marchi Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cl udio Ferraz de Alvarenga, a E. C mara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-000555/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mar lia.

Contratada: Sterlix Ambiental Tratamento de Res duos Ltda.

Autoridade Respons vel pela Abertura do Certame Licitat rio e pela Homologa o: M rio Bulgareli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: M rio Bulgareli (Prefeito) e M rio C sar Vieira Marques (Secret rio Municipal do Verde e Meio Ambiente).

Objeto: Servi os de coleta, transporte, tratamento e disposi o final de res duos de servi os de sa de nos locais designados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-06. Valor – R\$681.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 04-05-07.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame, com recomendação à origem, à margem da decisão.

TC-000689/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Tietê.

Contratada: DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Basílio Saconi Neto (Prefeito).

Objeto: Serviços de recapeamento e recomposição asfáltica e drenagem de águas pluviais, com emprego de máquinas, material e mão-de-obra em diversas ruas do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-03-07. Valor – R\$1.569.485,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 19-06-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carla Cristina Zaboto, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Sérgio Luiz Pereira Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o termo de contrato em exame, com recomendação.

TC-003035/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de óleo diesel e gasolina comum.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 18-06-07. Valor – R\$1.771.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 07-12-07.

Advogado: Rodrigo de Azevedo Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a ata de registro de preços e as notas de empenho em exame, com recomendação à origem.

TC-007921/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Trans-Pedra Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eduardo Monteiro Pacheco (Secretário de Administração e Governo).

Autoridade Responsável pela Homologação: Dalton Hamada (Secretário de Infra-Estrutura Urbana).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Dalton Hamada e Raphael Pinheiro Volpi (Secretários de Infra-Estrutura Urbana).

Objeto: Registro de preços para locação de equipamentos e fornecimento de mão-de-obra, destinados a execução de serviços de infra-estrutura urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-07-06. Termo de Contrato celebrado em 09-08-06. Valor – R\$99.855,87. Termo de Contrato celebrado em 03-10-06. Valor – R\$855.000,00. Termo de Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$799.875,30. Termo de Contrato celebrado em 06-06-07. Valor – R\$399.999,78. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 07-06-07.

Advogados: Rogério Sandoli de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a ata de registro de preços e os termos de contrato em exame.

TC-000046/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaté.

Contratada: Direct Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: José Luiz Parella (Prefeito).

Objeto: Construção de Escola do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-10-07. Valor – R\$1.272.814,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 14-05-08.

Advogado: Alessandro Magno de Melo Rosa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o instrumento contratual, com recomendações à Prefeitura.

TC-000962/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Transurb – Transportes Urbanos de Jundiáí Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Antonio Galego (Secretário de Educação e Esportes).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade que firmou o Instrumento: José Antonio Galego (Secretário de Educação e Esportes).

Objeto: Fornecimento em entregas parceladas de passes escolares eletrônicos, para atender aproximadamente 5000 estudantes da rede Municipal de Ensino, residentes em bairros distantes da unidade escolar em que estudam.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-02-08. Valor – R\$2.972.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o termo de contrato em exame.

TC-020495/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Freskito Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento de bolo individual sabores baunilha, chocolate e pão tipo hot dog.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-11-06. Contrato celebrado em 09-02-07. Valor – R\$1.168.200,00. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 03-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial), a ata de registro de preços e o contrato, bem como conheceu do termo de reti-retificação levado a efeito.

TC-026008/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Drager Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Luciano José Barreiros (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de monitores multiparâmetro para UTI, destinados ao Hospital Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-05-08. Valor – R\$970.300,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato decorrente.

TC-034897/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Edson José Pinzan (Chefe de Gabinete do Prefeito).

Objeto: Comercialização, em âmbito nacional, pela ECT à contratante, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT para venda avulsa na rede de varejo, e também, a carga em máquina de franquear.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$794.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação de fls. 148.

TC-000246/002/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Edson Antonio da Silva e Donizete Simioni (Prefeitos).

Objeto: Execução dos serviços de infra-estrutura viária urbana, tais como: galerias de águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 10-06-02, 08-07-02, 30-08-02, 14-04-03, 13-06-03, 27-06-03, 11-09-03, 28-11-03, 02-02-04, 02-04-04, 28-01-05, 05-05-05, 13-10-05, 19-10-05,

28-11-05 e 28-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 27-09-08.

Advogados: Raquel Fernandes Gonzalez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002481/005/03

Contratante: Prefeitura Municipal Rosana.

Contratada: Construtora Guimaro e Soriano Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Alvaro Augusto Rodrigues (Prefeito), Liliam Maria Ventura de Oliveira e Antonio Carlos P. de Andrade (Divisão de Engenharia, Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução das obras de construção do prédio do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 10-07-02. Valor – R\$1.431.611,53. Termos de Prorrogação celebrados 14-03-03, 08-08-03 e 07-01-04. Termos de Aditamento celebrados em 20-12-02, 25-11-03, 26-01-04, 03-05-04, 30-06-04 e 02-07-04. Termo de Recebimento de Obra. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 09-01-04 e 19-05-07.

Advogados: Giovana Hungaro, Andriela de Paula Queiroz e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001011/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o contrato e os aditivos, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001996/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: Engever Comercial e Empreiteira de Alumínio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: José Aparecida Tisêo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; varrição de vias e logradouros públicos; raspagem e remoção de resíduos acumulados em sarjetas de vias públicas; limpeza, poda e manutenção de praças públicas; serviços gerais através de equipe padrão e remoção, no município de Alumínio.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-09-06. Valor – R\$1.121.584,08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 27-03-07 e 19-01-08.

Advogados: Marcelo Baddini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-029493/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Recoma – Construções, Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Construção do Centro Olímpico, na estrada Tenente José Maria da Cunha – Jardim Record.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-08-06. Valor – R\$8.829.174,48. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 10-02-07 e 04-10-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-034327/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Planinvest Administração e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Ana Maria Rodrigues de Oliveira (Secretária Municipal de Administração).

Objeto: Fornecimento de vales refeição por meio eletrônico (cartão magnético), que permita aquisição de refeições prontas em estabelecimentos para funcionários da municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$10.719.720,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 08-08-07.

Advogada: Ana Paula Albuquerque Machado Marquis.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o termo de contrato em exame, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000520/011/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Aba Maria Matoso Bim (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços especializados visando à execução de pavimentação asfáltica dupla invertida e tripla invertida, com base solo fino, guias e sarjetas de concreto moldado in-loco, execução de recapeamento asfáltico, com imprimidura ligante e camada de rolamento com CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente com 3,0 cm de espessura acabado, em diversas ruas e avenidas no município, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 07-02-07. Valor – R\$1.670.776,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 28-03-07 e 16-10-07.

Advogados: José Poli, Ailton Nossa Mendonça, Maurílio Saves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001261/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Antônio Celso da Cunha (Secretário de Vias Urbanas).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Adilson Donizete Mira (Prefeito).

Autoridade que firmou o Instrumento: Antônio Celso da Cunha (Secretário de Vias Urbanas).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de vias urbanas no município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-06. Valor – R\$1.240.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 13-09-07.

Advogados: Cristiane Piazzentim, Daniela Francine Torres e outros.

Acompanha: Expediente TC-001163/004/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001901/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Polierg Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Wagner Ferreira de Brito (Secretário Municipal de Administração e Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de tubos de polietileno de alta densidade (PEAD).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-07-06. Valor – R\$697.221,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-11-07.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o termo de

contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, diante da infração ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e artigos 3º, § 1º, inciso I, 30, "caput" e incisos I a IV e 21, § 2º, inciso II, alínea "a", todos da Lei Federal nº 8666/93, cominar ao responsável, Sr. Tarcísio Cleto Chavegato, Prefeito Municipal, a pena pecuniária prevista no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, fixada no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-003508/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Athlon Construções e Incorporações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de ampliação da escola Municipal Miguel Jalbut.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 29-08-06. Valor – R\$1.392.566,38. Termos de Aditamento celebrados em 15-03-07, 30-03-07 e 16-05-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 09-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o ajuste e os termos de aditamento em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, cominar ao responsável a pena pecuniária preconizada no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, fixada no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-014551/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde na Rua do Gavião, no bairro Cidade São Pedro, no município de Santana de Parnaíba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-03-07. Valor – R\$2.220.043,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 31-05-07.

Advogada: Nadia Lucia Sorrentino.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o termo de contrato em exame, com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-011459/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Embramed Indústria e Comércio Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Aquisição parcelada de materiais médico hospitalares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-08-06. Nota de empenho nº 111 de 02-01-07. Nota de empenho nº1449 de 06-01-07. Nota de empenho nº1462 de 06-01-07. Nota de empenho nº1603 de 15-01-07. Nota de empenho nº1744 de 19-01-07. Nota de empenho nº1897 de 01-02-07. Nota de empenho nº2814 de 01-03-07. Nota de empenho nº3387 de 23-03-07. Nota de empenho nº3388 de 23-03-07. Nota de empenho nº3389 de 23-03-07. Nota de empenho nº3390 de 23-03-07. Nota de empenho nº6658 de 21-05-07. Nota de empenho nº10566 de 08-08-07. Nota de empenho nº10563 de 08-08-07. Valor total R\$1.318.185,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araujo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, a ata para registro de preços, os pedidos de compra, os empenhos e demais atos determinativos de despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001174/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Whiteness Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em áreas internas e externas dos prédios administrados pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Inclusão Social – SMCTAIS, Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, equipamentos e utensílios e fornecimento de saneantes domissanitários e materiais de limpeza – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$1.757.742,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 29-08-07.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

TC-001172/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Única Limpadora e Dedetizadora Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em áreas internas e externas dos prédios administrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, equipamentos e utensílios, fornecimento de saneantes domissanitários e materiais de limpeza – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001174/003/07). Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$6.420.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 29-08-07.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

TC-001173/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em áreas internas e externas dos prédios administrados pela Secretaria Municipal de Educação - SME, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, equipamentos e utensílios, e fornecimento de saneantes domissanitários e materiais de limpeza – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001174/003/07). Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$4.336.216,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 29-08-07.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão (analisado no TC-001174/003/07) e os termos de contrato em exame, com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-003383/026/07

Câmara Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Antônio Lott.

Advogado: Reginaldo Monti.

Acompanham: TC-003383/126/07 e TC-003383/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mariápolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, ao responsável que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências visando à devolução da quantia impugnada nos autos, com os devidos acréscimos legais.

A quitação do Responsável somente será expedida após a satisfação total do débito.

TC-003385/026/07

Câmara Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ilza Filazi Ascêncio.

Advogado: Nelson Senteio Junior.

Acompanham: TC-003385/126/07 e TC-003385/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Martinópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

Condenou, outrossim, a responsável à devolução do valor recebido a maior, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias. Na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

A quitação da Responsável somente será expedida após a satisfação total do débito.

TC-003461/026/07

Câmara Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Jaime Cardoso da Silva.

Acompanham: TC-003461/126/07 e TC-003461/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquarituba, exercício de 2007, expedindo-se a competente provisão de quitação ao responsável, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Chefe do Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

Consignou, outrossim, a respeito da concessão de gratificação aos servidores mediante Resolução, que a Origem deverá corrigir a situação, por meio de edição da lei específica, nos termos dos artigos 37, X, c.c. os artigos 51, III, e 169, § 1º, da Constituição Federal.

TC-003693/026/07

Câmara Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Aparecido Vicente da Silva.

Acompanham: TC-003693/126/07 e TC-003693/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002448/026/07

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Honório do Nascimento.

Advogado: Bruno Henrique Silvestrin Delfino.

Acompanham: TC-002448/126/07, TC-002448/226/07, TC-002448/326/07 e Expediente: TC-002617/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Icém, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Executivo, por ofício.

TC-041104/026/06

Embargante: Grêmio Recreativo Barueri.

Assunto: Repasses públicos da Prefeitura Municipal de Barueri ao Grêmio Recreativo de Barueri – GRB, no exercício de 2006.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e Walter Jorquera Sanches (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os repasses da Prefeitura Municipal de Barueri ao Grêmio Recreativo de Barueri – GRB e a comprovação de despesas, condenando os responsáveis ao ressarcimento do erário e suspensão de novos recebimentos, até que seja regularizada a situação. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-08.

Advogados: Sergio Eduardo Dias da Silva Júnior, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Sergio Eduardo Dias da Silva Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, por inexistir, no v. Acórdão, omissão ou contradição, decidiu manter integralmente o decidido.

TC-001483/004/05

Recorrente: Adilson Donizeti Mira – Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de 2004.

Responsável: Adilson Donizeti Mira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-06, que julgou irregulares os atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no

equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Acompanha: TC-027606/026/08.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença de fls. 330/336 e determinar o registro dos atos de admissão em exame nos assentamentos da Secretaria deste Tribunal, bem como cancelar a multa imposta ao Senhor Adilson Donizeti Mira.

TC-000445/009/05

Recorrentes: João Carlos Luz Ravacci Menck – Prefeito e Edilberto Ferreira Mendes – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema e Makarios Ltda. – ME, objetivando a aquisição de aparelho de Raio-X (500MA – 125 KVP alta frequência - 220 volts – 60 HZT).

Responsáveis: João Carlos Luz Ravacci Menck (atual Prefeito) e Edilberto Ferreira Mendes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-07, que julgou irregular a contratação decorrente do convite nº15-2001, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando aos senhores Edilberto Ferreira Mendes e João Carlos Luz Ravacci Menck multas no equivalente pecuniário de 2000 e 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III do mesmo diploma legal.

Advogados: Paulo Fernando Coelho Fleury, Geovani Candido de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso do atual Prefeito, Senhor João Carlos Luz Ravacci Menck, para o fim de cancelar a multa que lhe foi imposta, e negou provimento ao petitório do Senhor Edilberto Ferreira Mendes, mantendo-se, no mais, íntegra a r. Sentença recorrida.

TC-800326/438/02

Recorrente: José Luis Rodrigues - Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Assunto: Apartado referente a acúmulo remunerado de cargos pela Vice-Prefeita do Município da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, exercício de 2002.

Responsável: José Luis Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 02-02-08, que condenou a Sra. Marilayne Alves Nunes Vice-Prefeita, à restituição dos valores indevidamente recebidos, acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Vanessa Ligia Machado e Antonio José Galvão Antunes.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-024012/026/05

Representante: Aldair Cândido de Souza – munícipe de Pradópolis.

Representada: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Assunto: Indícios de irregularidades praticadas pelo Prefeito, nos exercícios de 1997 a 2004, relativas à acumulação de cargos públicos remunerados. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 17-09-05 e 18-11-06.

Advogados: Jeferson Iori, Roodney das Graças Marques e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos, considerou ilegal a matéria em exame e, em consequência, julgou procedente a representação, encaminhando-se cópias dos autos à Prefeitura Municipal de Pradópolis, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-000578/001/06

Representante: Antonio Rodrigues Santana – Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo.

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo local, durante o exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 24-06-06.

Advogado: Celso Naoto Kashiura.

Acompanha Expediente: TC-001936/001/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o procedimento em exame e, em consequência, procedente a representação, encaminhando-se cópias dos autos à Prefeitura Municipal de Monte Castelo, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-001433/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Provac Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia em prédios municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-06. Valor – R\$1.313.422,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 27-04-07 e 25-08-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública nº 003/05 e o contrato em exame, remetendo-se cópias dos autos à Prefeitura Municipal de Barretos, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-000718/010/07

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL.

Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Sergio Luiz Dellai (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de 2.100m de tudo de ferro fundido dúctil centrifugado com ponta e bolsa, para canalizações sob pressão ou

gravitárias classe K7 – TK7 JGS, DN 600 mm, comprimento de 6m para pressão, conforme norma NBR 5626/2005, revestido internamente com argamassa de cimento conforme NBR 8682, com bolsa modelo JGS segundo a norma 13747 e anel de borracha conforme NBR 7674.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-04-07. Valor – R\$935.907,00.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2007 e o contrato dela decorrente.

TC-001514/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Contratada: Edvaldo Francisco Pires.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Jardel de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção, destinados a 17 unidades habitacionais populares CDHU Pirajuí “D” e 233 unidades habitacionais populares CDHU Pirajuí “E”, em regime de autoconstrução.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-06-07. Valor – R\$1.119.160,25. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 25-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/2007, e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-002855/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: URBAM – Urbanizadora Municipal S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Rita de Cássia Singulano (Secretária de Habitação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou os Instrumentos: Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, de arquitetura e de gestão habitacional em consonância com as diretrizes da Secretaria de Habitação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-11-07. Valor – R\$1.047.709,26. Termo de Re-ratificação celebrado em 25-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência

da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 22-02-08.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Marcelo Palavéri, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de re-ratificação em exame.

TC-024953/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações e Materiais).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Antonio O. da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Autoridade que firmou o Instrumento: Duílio Pisaneschi (Coordenador Executivo da Unidade de Coordenação do Programa – UCP/BID).

Objeto: Auditoria externa financiada pelo BID para o exame das demonstrações financeiras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo (Programa BID I).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 21-06-07. Valor – R\$798.089,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação Privada sob nº UCP/BID CI. 01/2006 e o contrato decorrente.

TC-032253/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Auto Viação Bragança Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e pela Ratificação: Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Marcos Roberto Bueno Martinez (Secretário de Educação, Cultura e Turismo).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito) e Marcos Roberto Bueno Martinez (Secretário de Educação, Cultura e Turismo).

Objeto: Fornecimento de carteiras escolares ou passes escolares intermunicipais ou cartões magnéticos, para alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-08-07. Valor – R\$744.096,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 14-11-07.

Advogados: Taciana Machado dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-000404/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Imprej Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação da Emef Profº Joaquim Silveira Santos – Estrada José Silvestre da Rocha – Bº Vargem Grande, no Município de São Roque.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-01-08. Valor – R\$2.638.749,49.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/2007 e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-022952/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Eplan Projetos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: André Avelino Coelho (Secretário Municipal de Governo).

Autoridade que firmou o Instrumento: Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Execução de Condomínio Habitacional e Urbanização do Jardim Kennedy.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-06. Valor – R\$2.232.503,21. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 27-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2006 e o contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Mauá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências

adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Sr. Leonel Damo, multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-033032/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas para serem distribuídas aos servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-08-07. Valor – R\$1.114.905,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 14-11-07.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 65/2007 e o contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Sr. Armando Tavares Filho, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-002065/026/04

Câmara Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Antonio Edwaldo Costa.

Advogados: Paulo Gerson Horschutz de Palma e Fernando Rosa Júnior.

Acompanham: TC-002065/126/04 e TC-002065/326/04.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta,

devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003435/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Ubatuba.

Exercício: 2006.

Prefeito: Eduardo de Souza César.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Fernanda Vanin Fernandes e outros.

Acompanham: TC-003435/126/06, TC-003435/226/06, TC-003435/326/06 e Expedientes: TC-034543/026/07, TC-001617/007/06, TC-001618/007/06, TC-002735/007/07, TC-030009/026/06, TC-036554/026/06, TC-038226/026/06, TC-000497/007/07, TC-000498/007/07 e TC-000996/007/07.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 25-11-08

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001993/009/08 Ref.: TC-000619/126/08

Agravante: Antonio Martins de Paula – Presidente da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de setembro de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP – processo TC-000619/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e dele conheceu e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 17/09/2008.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-004928/026/03

Recorrente: Artur Parada Prócida – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá e BEC Baquirivu Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de escola de ensino fundamental, com área de 984,11 m², localizada à Avenida José Jacob Seckler, Chácara 11 – Vila Oceanópolis – Mongaguá.

Responsável: Artur Parada Prócida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-10-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

TC-010276/026/03

Recorrente: Artur Parada Prócida – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá e Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a construção de escola de ensino fundamental (Tônico Silva), com área de 1.319m², localizada na Avenida São Paulo – Jardim Samoa - Mongaguá.

Responsável: Artur Parada Prócida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-10-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. Decisão combatida.

TC-001689/007/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracaia.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Piracaia, no exercício de 2005.

Responsável: Terezinha das Graças da Silveira Peçanha (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de trabalhador braçal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa à responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Antonio Agostinho Lapelligrini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões de trabalhadores braçais, cancelando-se a multa aplicada.

TC-002016/002/06

Recorrente: Enio Simão – Prefeito do Município de Duartina.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Duartina, no exercício de 2003.

Responsável: Enio Simão (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-09-07, que julgou irregular a contratação por prazo determinado de nutricionista, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Sylvio Clemente Carloni.

preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro ao ato de admissão, cancelando-se a multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000398/002/06

Representante: Zênite Engenharia de Construções Ltda., por seu sócio Menota Rodolpho.

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira – Prefeito - Silvio Félix da Silva.

Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência nº 11/2005, promovida pelo Município de Limeira, que visou a construção do Centro Infantil Jardim Novo Horizonte com fornecimento de material e mão-de-obra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 12-05-06.

Advogados: Mariane Pinarelli Covere, Milton Gonçalves Bezerra, José Carlos Pazelli Junior, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela extinção do processo e arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito.

TC-001338/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento da licença de uso do software com instalação e implantação do Sistema de Informação Municipal - SIM.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 04-07-06. Valor – R\$1.900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 14-04-07.

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Vilton Luis da Silva Barboza, Camilla Marcolino da Silva, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada, Marcos Moreira de Carvalho e outros.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 21-10-08.
PEDIDO DE VISTA PELO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, e ilegal o ato determinador da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências tomadas.

Decidiu, ainda, impor ao Senhor Prefeito Responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pena de multa, cujo valor, à vista do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001950/004/06

Contratante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Contratada: Quantum Assessoria em Física Médica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Francisco Venditto Soares (Diretor Tesoureiro).

Objetos: Prestação de serviços médicos, compreendendo a realização de procedimentos de radioterapia, bem como, prestação de serviços referentes ao controle de qualidade dos equipamentos e procedimentos e levantamento radiométrico dos equipamentos emissores de radiação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-08-06. Valor – R\$944.295,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 23-06-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 29-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências tomadas.

Consignou, por fim, que oportunamente será apreciado o termo de reti-ratificação nº1/07, de fl. 208.

TC-000670/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Garça.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: José Alcides Faneco (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota municipal até o final do exercício de 2007.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-03-07. Valor – R\$693.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 12-09-07.

Advogado: Fabricio Tamura.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

Decidiu, contudo, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a execução contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000796/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Turismo Romero Esteves Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Sylvio Rodrigues Viamonte (Secretário de Transportes).

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte escolar universitário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$1.139.330,85. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 07-07-07, 27-11-07, 11-08-08 e 01-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-000791/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Sylvio Rodrigues Viamonte (Secretário de Transportes).

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte escolar universitário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000796/003/07). Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$354.662,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 07-07-07, 27-11-07, 11-08-08 e 01-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-000792/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Vagmar – Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Sylvio Rodrigues Viamonte (Secretário de Transportes).

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte escolar universitário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000796/003/07). Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$702.419,90. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 07-07-07, 27-11-07, 11-08-08 e 01-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-000793/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Transportadora Cardelli Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Sylvio Rodrigues Viamonte (Secretário de Transportes).

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte escolar universitário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000796/003/07). Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$901.930,75. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 07-07-07, 27-11-07, 11-08-08 e 01-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-000794/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Sango – Transportes Turísticos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Sylvio Rodrigues Viamonte (Secretário de Transportes).

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte escolar universitário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000796/003/07). Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$918.725,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 07-07-07, 27-11-07, 11-08-08 e 01-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-000795/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Expresso Fênix Viação Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Sylvio Rodrigues Viamonte (Secretário de Transportes).

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte escolar universitário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000796/003/07). Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$241.472,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 07-07-07, 27-11-07, 11-08-08 e 01-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (analisada no TC-000796/003/07) e os contratos, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-020933/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade que firmou o Instrumento: Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz (Secretária Municipal de Economia e Finanças).

Objeto: Prestação de serviços bancários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-05-07. Valor – R\$2.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 30-10-07 e 24-09-08.

Advogadas: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-003404/026/07

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Jamil Munhos Val.

Acompanham: TC-003404/126/07, TC-003404/326/07 e Expediente: TC-023254/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Parapuã, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado ao processo, cuja efetiva regularização é recomendada.

Determinou, outrossim, o desentranhamento do expediente TC-023254/026/07 dos presentes autos, permanecendo cópia e que, juntada cópia do acórdão, das correspondentes notas taquigráficas e das informações de interesse já obtidas, voltem conclusos ao Relator para processamento autônomo, como representação.

Determinou, por fim, a juntada de cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas aos autos que tratam das contas anuais prestadas pelo Prefeito.

TC-003551/026/07

Câmara Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José César da Silva.

Advogado: Washington Fernando Karam.

Acompanham: TC-003551/126/07 e TC-003551/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque

Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jeriquara, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

TC-003684/026/07

Câmara Municipal: Novais.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Claudinei Caceres Gil.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes e Isabela Regina Kumagai.

Acompanham: TC-003684/126/07 e TC-003684/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novais, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

TC-002172/026/07

Prefeitura Municipal: Santa Rita d'Oeste.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Baptista Lujan.

Períodos: (01-01-07 a 08-05-07) e (08-07-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Paulo César Zangalli.

Período: (09-05-07 a 07-07-07).

Advogado: Paulo Ricardo Santana.

Acompanham: TC-002172/126/07, TC-002172/226/07 e TC-002172/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002203/026/07

Prefeitura Municipal: Anhumas.

Exercício: 2007.

Prefeito: Edmo Donizeti Ricci.

Acompanham: TC-002203/126/07, TC-002203/226/07, TC-002203/326/07 e Expediente: TC-002668/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Anhumas, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada; instrução complementar em autos apartados dos pagamentos de subsídios aos agentes políticos; e determinação à Auditoria para que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas.

TC-002251/026/07

Prefeitura Municipal: Gália.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ermano Piovesan.

Advogados: Ronan Figueira Daun e outros.

Acompanham: TC-002251/126/07, TC-002251/226/07, TC-002251/326/07 e Expediente: TC-001376/004/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gália, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada; formação de autos apartados, a fim de tratar das despesas realizadas com "vale alimentação" e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002597/026/07

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2007.

Prefeito: Silvio Arruda.

Advogados: César Augusto Brugugnolli e Jeancarlo Abreu de Oliveira.

Acompanham: TC-002597/126/07, TC-002597/226/07 e TC-002597/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novais, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002487/003/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, por seu Prefeito Hélio Miachon Bueno.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no exercício de 2002.

Responsável: Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-07, que negou registro aos atos de admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Wanderley Fleming, José Carlos Brunelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-036959/026/04

Recorrente: Lacir Ferreira Baldusco – Ex-Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e Esteves & Amorim Construtora Ltda., objetivando a construção de unidade escolar na Avenida Argentina.

Responsáveis: Lacir Ferreira Baldusco (Prefeito à época), Juliana Gomes Carnicelli (Arquiteta) e Armando Harumi Yamasaki (Coordenador da Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-04-07, que julgou irregulares os 2º ao 6º termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como, não conheceu do termo de recebimento definitivo das obras e, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar, aplicou multa a Lacir Ferreira Baldusco, ex-Prefeito, no valor correspondente a 200 UFESP's.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para julgar regulares os 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termos de aditamento, e legais os atos ordenadores da decorrente despesa, bem como cancelar a multa imposta ao Senhor Prefeito.

Registrou, por fim, que o Conselheiro Julgador Singular dará ao termo de recebimento das obras o tratamento que considerar adequado.

TC-800085/521/04

Recorrente: Odécio Boschesi - Ex-Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassolândia.

Assunto: Apartado das contas para análise da matéria relativa ao acúmulo de cargos pelo Vice-Prefeito do Município de Mirassolândia, exercício de 2004.

Responsável: Paulo Roberto Gomes Barreto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 29-03-07, que julgou irregular o acúmulo de cargos, determinando ao Vice-Prefeito, Sr. Odécio Boschesi, que efetue a opção por uma das remunerações e promova o recolhimento da importância impugnada, com os acréscimos legais.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003695/026/05 foi apregoada a presença do Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-003695/026/05

Recorrentes: José Pedro de Barros – Prefeito do Município de Guareí e Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI, por sua procuradora, Geruza Nardes dos Santos.

Assunto: Contas anuais do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: Hudson José Gomes (Prefeito Municipal de Alambari), José Emílio Carlos Lisboa (Prefeito Municipal de Angatuba), Assunta Maria Lambronice Gomes (Prefeita Municipal de Boituva), José Benedito Ferreira (Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre), Ubirajara Roberto Mori (Prefeito Municipal de Capela do Alto), Aldonir José Sanson (Prefeito Municipal de Cerquilha), Elbio Aparecido Trevisan (Prefeito Municipal de Cesário Lange), José Pedro de Barros (Prefeito Municipal de Guareí), Roberto Ramalho Tavares (Prefeito Municipal de Itapetininga), José Vieira Antunes (Prefeito Municipal de Sarapuí), Antonio Cesó Mossin (Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo), Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito Municipal de Tatuí) e Basílio Saconi Neto (Prefeito Municipal de Tietê).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar 709/93, bem como também impôs aos responsáveis multa individual de 500 UFESP's, nos termos do artigo 36, c.c. inciso III, do artigo 104, da referida lei.

Advogados: Paulo Fernando Coelho Fleury, José Alves de Oliveira Junior, Suzete Magali Mori Alves, Dionisio Rubens Lopes, Antônia Aparecida de Oliveira Cicote, Gerardo Vani Junior, Ernandes Sanches, Mara Lucia Pagotto, João Severino Thomazini e Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Acompanham: TC-003695/126/05 e Expediente TC-018506/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, negou-lhes provimento.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-013894/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Engemaf Montagens e Construções Ltda., objetivando a implantação de sistema de saneamento ambiental do novo Centro Comercial (Setor Leste), em regime de empreitada por preços unitários.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, aplicou ao senhor Rubens Furlan, multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogados: João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastou a prejudicial de nulidade e negou provimento ao recurso.

TC-029831/026/05

Recorrente: Ermano Piovesan – Prefeito do Município de Gália.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Gália, no exercício de 2004.

Responsável: Ermano Piovesan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 05-05-07, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Arthur Chekerdemian, Gustavo Gaya Chekerdemian e Rogério Aparecido Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003188/003/06

Recorrente: Jesus Adib Abi Chedid – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, no exercício de 2005.

Responsável: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-06-07, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Adib Kassouf Sad, José Maria Faria Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, em atenção ao ofício de fl. 211.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001659/005/07 e nove seguintes, foi apregoada a presença do Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, defensor da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato dos referidos processos, os quais o CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto:

TC-001659/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Enival Piloni – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

TC-001660/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Enival Piloni – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos

XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

TC-001661/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Enival Piloni – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

TC-001662/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Elias Pinto – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

TC-001727/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Vanderlei Enz – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

TC-001728/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Droga Center de João Ramalho Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

TC-001729/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Vanderlei Enz – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

TC-001730/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Droga Center de João Ramalho Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

TC-001731/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Vanderlei Enz – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o

contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

TC-001732/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de João Ramalho - José Zezé Rodrigues - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Droga Center de João Ramalho Ltda. - ME, objetivando o fornecimento de medicamentos.

Responsável: José Zezé Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-08, que julgou irregular o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcio de Paula Antunes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-017405/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, no exercício de 2006.

Responsável: Cláudio Antônio Giannini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 13-05-08, que julgou ilegal a admissão de Laércio Maurício Ramos, por acúmulo ilegal de cargos, negando o seu registro, com o conseqüente acionamento do artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Flavio Poyares Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.